



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.
PARECER AO PROJETO DE LEI 030/2018

Propositura: PL

Nº 030/2018

Fls. nº

Assinatura

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: ALTERA a Lei nº 1.896, de 12 de agosto de 2014, e dá outras providências.



PARECER

I – RELATÓRIO

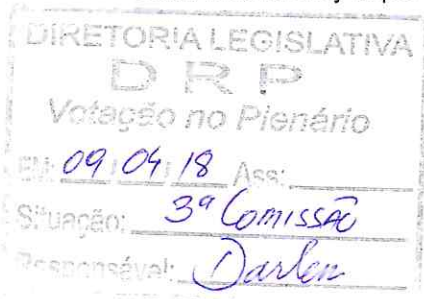
Trata-se do projeto de Lei 030/2018, de autoria do Executivo Municipal que altera a Lei nº 1.896, de 12 de agosto de 2014, e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O interesse do Poder Executivo encontra respaldo no **Princípio da Legalidade**, haja vista que a Administração Pública somente faz o que a lei expressamente determina, caso contrário será ato ilegal.

O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.

Como leciona Hely Lopes Meirelles:



*“a **legalidade**, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.*

Tal princípio, somado ao entendimento do artigo 37, caput, da Constituição Federal, demonstra a possibilidade do Poder Executivo realizar o que está sendo proposto na propositura em discussão, senão vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:*

A Lei Orgânica do Município de Manaus também determina em seu dispositivo 80, incisos II e VIII, a possibilidade de tal ato por parte do prefeito, senão vejamos:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública;

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE



MM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 030/2018

Fls. nº

Assinatura

Existe interesse local na demanda, pois a redação da Lei n.º 1.896, limita a prestação de serviços de transporte de pequenas e médias cargas acompanhadas de passageiros somente a microempresas.

A propositura em discussão pretende alterar justamente a competência para a prática de determinado serviço, ampliando para empresas, sem especificidade apenas às microempresas, portanto, dando oportunidade a todas as espécies de pessoas jurídicas, como exemplo:

- Sociedade Limitada (LTDA)
- Empresário Individual (EI)
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)
- Sociedade Anônima
- Sem fins lucrativos
- Microempreendedor Individual (MEI)
- Microempresa (ME)
- Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Dito isto, a competência confere ao município uma vez que há interesse local, pois pode propiciar um melhor atendimento nos serviços prestados em virtude da estrutura da empresa, por exemplo, se for uma empresa de grande porte e inclusive promover a criação de mais empregos em nosso município.

A respeito da competência do município de legislar sobre assuntos de interesse local, a Constituição Federal dispõe no artigo 30, inciso I, da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Seguindo o mesmo entendimento expresso em nossa Carta Magna, a Lei Orgânica do Município de Manaus, dispõe em seu artigo 8º, inciso I, sobre a competência do município:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - VOTO

Ex positis, o voto é FAVORÁVEL pelo prosseguimento da matéria.

É o parecer, SIM J.

Manaus, 27 de março de 2018.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador PMDB
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DELCOM

Aprovação por: favorável
por: totalidade
dos: presentes
em: 28/03/2018

Obs:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 São Raimundo - Manaus Amazonas
Email: Marcel.alexandre@cmm.am.gov.br / Telefones: 3303-2825/2824